

A UNIÃO DE FACTO NO DIREITO PORTUGUÊS

1. *A União de Facto antes da Constituição de 1976*

A «união de facto» era olhada com desfavor pela ordem jurídica portuguesa anterior à Constituição de 1976. Com efeito, na Constituição de 1933 não se fazia qualquer referência à união de facto e no art.º 1576º do Código Civil de 1966 dizia-se claramente que eram fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a adopção e a afinidade. O casamento estava claramente regulado nos art.ºs. 1587º a 1795º e dessa regulação não se vislumbra qualquer sombra de apoio ou facilidade para as uniões de facto. Aliás, era essa a filosofia de todo o regime político vigente até à revolução de 1974.

Apesar dos desfavores da lei, alguma jurisprudência teve dúvidas sobre a questão de saber se o art.º 495.º, n.º 3, do Código Civil protegia indirectamente a união de facto por atribuir o direito à indemnização por responsabilidade civil àqueles a quem o lesado prestava alimentos no cumprimento de uma *obrigação natural*. No acórdão de 26.5.71, do Supremo Tribunal de Justiça, decidiu-se que uma situação de mancebia não é fonte de direito à prestação de alimentos e que o falecimento, em acidente de viação, de homem amancebado, não causa à pessoa que com ele vive dano juridicamente relevante e indemnizável. A Relação de Lisboa também julgou um caso em que lhe era posto o mesmo problema¹.

Na doutrina, ninguém ousou pôr em causa os dados que resultavam da lei.

2. *A União de Facto na Constituição de 1976*

Após a revolução de 1974 foi eleita uma Assembleia Constituinte com o encargo de elaborar uma nova Constituição para o país.

No decorrer dos debates, travados em ambiente revolucionário, quando se discutia uma norma destinada a consagrar o direito fundamental a constituir família, a casar e à filiação, o deputado José Luis Nunes sustentou a tese de que o casamento deixara de ser «a forma única de constituição da família»².

O texto ficou assim redigido, após votação:

1 Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 26 de Maio de 1971 e da Relação de Lisboa de 20 de Fevereiro de 1974, o primeiro publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 207, p. 106, e o segundo sumariado no mesmo *Boletim*, n.º 234, p. 336.

2 *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 39, p. 1083.